

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
10	Sec. da Ciência, Tecnologia e Desenv. Econ.		
10.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	4.144,00	
	Subtotal	4.144,00	
	TOTAL	4.144,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subsc. Ações Inst. Pesquisas Tecn. SPIPT			
03.10.035.7.066		4.144,00	4.144,00
		4.144,00	4.144,00
		4.144,00	4.144,00

15	Secretaria de Energia e Saneamento		
15.40	Entidades Supervisionadas		
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	2.577.453,00	
	Subtotal	2.577.453,00	
	TOTAL	2.577.453,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DAEE-CETESB			
13.77.035.7.125		2.577.453,00	2.577.453,00
		2.577.453,00	2.477.453,00
		2.577.453,00	2.477.453,00

15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	2.577.453,00	
	Subtotal	2.577.453,00	
	TOTAL	2.577.453,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CETESB			
13.77.035.1.164		2.577.453,00	2.577.453,00
		2.577.453,00	2.577.453,00
		2.577.453,00	2.577.453,00

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	118.170,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	23.339.588,00	
	Subtotal	141.509.758,00	
	TOTAL	141.509.758,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do DER-DERSA			
16.88.035.7.180		23.339.588,00	23.339.588,00
		23.339.588,00	118.170,00
		23.339.588,00	118.170,00

Subs. Ações FEPASA — Encargos Div. Públ.			
16.88.035.7.174		118.170,00	118.170,00
		141.509.758,00	141.509.758,00
		141.509.758,00	141.509.758,00

16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	23.339.588,00	
	Subtotal	23.339.588,00	
	TOTAL	23.339.588,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da DERSA			
16.88.035.1.188		23.339.588,00	23.339.588,00
		23.339.588,00	23.339.588,00
		23.339.588,00	23.339.588,00

25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	13.677.670,00	
	Subtotal	13.677.670,00	
	TOTAL	13.677.670,00	

4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	5.735.198,00	
	Subtotal	5.735.198,00	
	TOTAL	19.412.868,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH			
10.57.035.7.068		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00

Subscrição de Ações — METRÔ			
16.58.035.7.274		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Subvenções Econômicas ao METRÔ			
16.58.572.8.716	13.677.670,00		13.677.670,00
	13.677.670,00	5.735.198,00	19.412.868,00
	13.677.670,00	5.735.198,00	19.412.868,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH			
10.57.035.7.068		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00

Subscrição de Ações — METRÔ			
16.58.035.7.274		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00

Atividades			
Subvenções Econômicas ao METRÔ			
16.58.572.8.716	13.677.670,00		13.677.670,00
	13.677.670,00	5.735.198,00	19.412.868,00
	13.677.670,00	5.735.198,00	19.412.868,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH			
10.57.035.7.068		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — METRÔ			
16.58.035.7.274		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Subvenções Econômicas ao METRÔ			
16.58.572.8.716	13.677.670,00		13.677.670,00
	13.677.670,00	5.735.198,00	19.412.868,00
	13.677.670,00	5.735.198,00	19.412.868,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH			
10.57.035.7.068		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — METRÔ			
16.58.035.7.274		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Subvenções Econômicas ao METRÔ			
16.58.572.8.716	13.677.670,00		13.677.670,00
	13.677.670,00	5.735.198,00	19.412.868,00
	13.677.670,00	5.735.198,00	19.412.868,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH			
10.57.035.7.068		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00
		1.709.079,00	1.709.079,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações — METRÔ			
16.58.035.7.274		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00
		4.026.119,00	4.026.119,00

TABELA 3 NCz\$ 1,00

Suplementação			
Governo do Estado de São Paulo			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total			
4.2.6.0	16.88.035		
	Const. ou Aumento Cap.		
	Emp. Comerc. ou Finan.		
23.339.588,00	23.339.588,00		
TOTALS			
23.339.588,00	23.339.588,00		

DECRETO N.º 30.487, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 57.543.000,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	57.543.000,00	
	Subtotal	57.543.000,00	
	TOTAL	57.543.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações da CDH			
10.57.035.7.068		57.543.000,00	57.543.000,00
		57.543.000,00	57.543.000,00
		57.543.000,00	57.543.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação			
25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano		
25.95	Administração Indireta		
	Cia. Desenv. Habitac. Urbano Est. SP-CDHU		
	TOTAL	57.543.000,00	
	3.º Quota	57.543.000,00	

DECRETO N.º 30.488, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Institui o Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de se corrigir desigualdades econômico-sociais entre as diversas regiões do Estado de São Paulo, de forma a propiciar o geral crescimento harmônico e a distribuição equitativa da renda, para assegurar melhor qualidade de vida à sua população;

Considerando a necessidade de apoio financeiro aos projetos de investimentos que contribuam para o desenvolvimento econômico no Estado, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas;

Considerando que cabe ao Poder Público fomentar a atualização e o desenvolvimento tecnológico do setor produtivo no Estado e

Considerando, finalmente, que o meio eficaz para a implementação de uma política de desenvolvimento econômico impõe a associação do Estado com as classes empresariais,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador, de 27-9-89

Processo SEP-2 344/89. Tendo em vista os objetivos do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto 30.375, de 13 de setembro de 1989, e a necessidade absoluta de priorizar a aplicação de recursos do Estado para essa finalidade, Determino que as transferências aos municípios executadas pela Coordenadoria de Ação Regional, dentro do Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, código 03.09.021.1.328 do Elemento Econômico 4323, sejam destinados exclusivamente à construção de prédios escolares ou salas de aulas. Não se compreendem nesta limitação os procedimentos já autorizados pelo Governador, até esta data.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, com o objetivo de apoiar o fomento da economia no Estado, priorizando o aprimoramento tecnológico da produção, a desconcentração industrial, a redução das disparidades regionais da renda e a preservação do meio ambiente.

Artigo 2.º — Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE, com a competência para estabelecer as diretrizes a serem observadas na operacionalização do Programa instituído por este decreto.

Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE terá a seguinte constituição:

I — Governador do Estado, que será seu Presidente;

II — Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, que será seu Vice-Presidente;

III — Secretário da Fazenda;

IV — Secretário de Economia e Planejamento;

V — Secretário de Agricultura e Abastecimento;

VI — Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP;

VII — Presidente do Banco do Estado de São Paulo S.A.;

VIII — Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP;

IX — Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP;

X — Presidente da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo — FAESP;

XI — Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo — FCESP;

XII — Presidente da Associação Comercial de São Paulo — ACSP.

Artigo 4.º — Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE:

I — traçar diretrizes gerais do Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e estabelecer prioridades regionais de sua execução;

II — estabelecer prioridades para o desenvolvimento e atualização das práticas tecnológicas;

III — baixar normas e estabelecer condições para a operação do Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo;

IV — organizar sua Secretaria Executiva e designar seus integrantes;

V — requisitar dos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado todos os subsídios e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI — exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.

Artigo 5.º — O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE — reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2.º — O Presidente do Conselho terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3.º — Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art